

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
(Do Sr. Mário Feitoza)

Incluir os Incisos XVIII e XIX do
Art.
49 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional.

Art. 1º. O Art. 49 da Constituição passa a vigorar acrescido dos seguintes Incisos:

“Art. 49

XVIII – Aprovar, previamente a concessão de empréstimos a Governos estrangeiros, por intermédio de qualquer Instituição Nacional de Crédito, Fomento ou Desenvolvimento;

XIX – Aprovar, previamente, a aquisição pelo país de quaisquer bens imóveis ou instalações industriais e comerciais, encravadas em território estrangeiro;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação

Justificação

Encontra-se vigente no texto do Inciso I, do Art. 49, da CF atribuindo ao Congresso Nacional competência exclusiva para aprovar acordos e tratados internacionais, que sucessivos governos vem fazendo letra morta do texto, ou realizando operações internacionais, na condição de contratos de financiamento, por meio de instituições de fomento.

Também é cediço que a União Federal tem sido vítima de prejuízos em operações realizadas em território internacional, sobretudo em transações financeiras polêmicas e de viabilidade discutível.

Até o presente, não existem certezas acerca do retorno dos empréstimos secretos concedidos por contratos firmados com o Governo Cubano para a construção do Porto de Mariel.

É que o Porto responde pela maior parte do total de financiamentos (US\$ 1,6 bilhão) concedidos pelo Brasil a Cuba.

A pergunta que se faz diante de tantos investimentos em território estrangeiro é se não há risco de calote.

Em outro sentido, podemos arrolar os efeitos da nacionalização das instalações da PETROBRÁS em território Boliviano, que em 1996 resolveu encampar as instalações brasileiras, causando um prejuízo ao País da ordem de US\$ 1,5 bilhão investidos na Bolívia;

Tais atos tiveram repercussão ainda no uso do gasoduto construído pela PETROBRÁS para trazer o gás boliviano, que teve os impostos sobre a operação aumentados de 50% para 82%, repetindo atos de nacionalização já empreendidos na Bolívia em 1937 e 1969 durante regimes militares vigentes.

Também circulam notícias de que as tratativas para construção da Refinaria de Abreu Lima no Pernambuco geraram expressivos prejuízos à PETROBRÁS.

Já os resultados da operação da compra pela PETROBRÁS de uma refinaria de petróleo em Pasadena, Texas (EUA), em 2006, geraram suspeitas de superfaturamento e evasão de divisas na negociação.

Em 2006, ao pagar US\$ 360 milhões por 50% da refinaria (US\$ 190 milhões pelos papéis e US\$ 170 milhões pelo petróleo que estava em Pasadena) a PETROBRÁS demonstrou como tais

ações podem importar em prejuízos de elevada monta para a Nação.

Lembremos que o valor pela Refinaria de Pasadena é muito superior ao pago um ano antes pela belga Astra Oil por cem por cento do capital, que foi de US\$ 42,5 milhões.

A autorização prévia legislativa, de cunho constitucional, tem o condão de evitar que o País seja arrastado para aventuras de natureza política, econômica ou ideológica, sem a autorização do Parlamento.

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

EM 21 de maio de 2014.

DEPUTADO MÁRIO FEITOZA – PMDB/CE